

Resolução CN-SESI nº 0095/2021

Recurso administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Souza Cruz Ltda., referente à Notificação de Débito nº 34.034/RS.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 206ª Reunião Ordinária de 29/11/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 081/2021-DIDEN e a Proposição nº 44/21, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa Souza Cruz Ltda. em face da Notificação de Débito nº 34.034/RS decorrente do não recolhimento sobre as parcelas de contribuições devida ao SESI (Convênio de Arrecadação Direta), conforme dispõe o Decreto-Lei nº 9.403/46 com as alterações introduzidas pelo art. 23, da Lei nº 5.107, de 13/09/1966;

CONSIDERANDO que a empresa Souza Cruz Ltda., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q" do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do parecer CONJUR nº 0129/2021 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0167/2021, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo. ✓




Cont. Resolução CN-SESI nº 0095/2021

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Souza Cruz Ltda. contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 34.034/RS, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0129/2021, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 34.034/RS relativa à contribuição devida ao Sesi e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de novembro de 2021.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

